



*Fundo de Garantia de Depósitos*

## COMUNICADO

Tendo o Banco de Portugal tornado pública em 16 de Abril de 2010 a decisão pela qual foi revogada a autorização do Banco Privado Português, S.A., compete ao Fundo de Garantia de Depósitos nos termos da alínea b) do nº 5 do artigo 167º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras iniciar os procedimentos com vista ao reembolso dos depósitos abrangidos pela garantia, com o limite de 100.000,00 euros por depositante.

Nos termos da lei, o reembolso de depósitos tem por base uma relação completa que o Banco Privado Português, S.A. deve fornecer ao Fundo de Garantia de Depósitos, independentemente das informações e análises de que este careça para satisfazer os seus compromissos, nomeadamente para confirmação das situações de exclusão da garantia de reembolso enumeradas no artigo 165º, nº 1 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Tendo presente a necessidade de proceder, com a devida segurança, às operações de reembolso dos depósitos abrangidos na referida relação, foram solicitados pelo Banco Privado Português, S.A. a todos os depositantes os números de identificação bancária (NIB) com vista à transferência dos fundos a que cada um dos depositantes tem legalmente direito.

Nestes termos, comunica-se a todos os depositantes do Banco Privado Português, S.A. abrangidos pela garantia do Fundo de Garantia de Depósitos que o reembolso a favor dos depositantes que forneceram o número de identificação bancária (NIB), mediante transferência bancária ordenada através do Banif, Banco Internacional do Funchal, SA, deverá ter lugar dentro dos seguintes prazos:

- a) Uma primeira parcela até 10.000 euros de todos os depósitos abrangidos pela garantia, no prazo de sete dias a contar da data em que o Banco de Portugal tornou pública a revogação da autorização do Banco Privado Português, S.A.;
- b) O remanescente até ao limite de 100.000 euros, no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data em que o Banco de Portugal tornou pública a revogação da autorização do Banco Privado Português, S.A., sem prejuízo da prorrogação daquele prazo, por período não superior a dez dias úteis, nos termos do nº 2 do art.º 167 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- c) Relativamente aos depositantes que não indicaram ao Banco Privado Português, S.A. o número de identificação bancária (NIB), os respectivos reembolsos serão processados à medida que os mesmos sejam disponibilizados.

No caso de existirem dúvidas sobre determinadas situações, o Fundo de Garantia de Depósitos suspende o pagamento até ao seu cabal esclarecimento.

Os pedidos de esclarecimento deverão ser remetidos para o seguinte *e-mail*: [fgd@sgfpbp.pt](mailto:fgd@sgfpbp.pt) ou através dos telefones 21 792 57 35 ou 21 790 80 37.

Lisboa, 16 de Abril de 2010

A Comissão Directiva